



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA N° 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VACIMÓVEL N° 05/2026

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER**, para a prestação de serviços de Vacimóvel – ações de vacinação extramuros.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Bairro: Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sidinei Resende Paiva, CPF Nº ***.063.016-**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES (CISVER)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente ANDERSON GERALDO DE PAULA, inscrito no CPF sob nº ***.545.276-**, RG: MG **.442.***, residente e domiciliado em [REDACTED], doravante denominado

CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor do CISVER e a Resolução SES/MG nº 8.914/23, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo “Vacimóvel”, englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município **CONTRATANTE**.

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto “Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

§ 2º. Durante a vigência deste CONTRATO, a **CONTRATADA** efetivará a cessão temporária ao **CONTRATANTE** do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

I – As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

II - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III - A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IV – No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

V – Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, checklist do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da **CONTRATADA**.

VI – No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

II – Caberá à **CONTRATADA**, na execução dos serviços:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;



- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira do Instrumento;
- g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;
- i) notificar o município **CONTRATANTE** quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) providenciar a realização das manutenções preventivas, corretivas e abastecimentos nos veículos cedidos ao **CONTRATANTE** envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- k) notificar o município **CONTRATANTE**, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- l) Preencher, junto ao **CONTRATANTE**, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso V.

III – Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e) os Motoristas escalados para serem o titular e o reserva do veículo, receberão treinamentos específicos para o cargo e não poderão ser substituídos, salvo em casos específicos a serem discutidos diretamente com o CISVER;
- f) os Municípios deverão contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao **CONTRATANTE**;
 - i.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município **CONTRATANTE**, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.
- g) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- h)** caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- i)** os casos de multa oriundos de culpa exclusiva do motorista deverão ser arcados pelos mesmos;
- j)** os Município deverão arcar com o conserto dos veículos do CISVER, nos casos de não autorização do seguro para execução dos serviços;
- k)** manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o cadastro do(s) motorista(s);
k.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ser informada previamente da substituição.
- l)** exigir do motorista o preenchimento diário/semanal do *checklist* das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacimóvel da **CONTRATADA**;
- m)** zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;
- n)** informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA** o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, encaminhando o veículo para a Contratada para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;
t.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, estes deverão arcar com os custos de conserto. Caso haja algum problema com o referido pagamento, o Município **CONTRATANTE**, deverá resarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.
- o)** informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;
- p)** Na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a “Política do tanque cheio”, sendo que a **CONTRATADA** procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o município **CONTRATANTE** deverá retornar o veículo, ou encaminhar para o próximo Município, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue, realizando os abastecimentos nos postos credenciados, designados pela Contratada.
- q)** O abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela **CONTRATADA** na entrega do veículo e nos postos credenciados designados pela Contratada.
- r)** Para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;
- s)** Preencher, junto à **CONTRATADA**, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso V.



- t) Entregar, no ato de devolução do veículo, Relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.
- u) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA**, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.
 - u.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.
 - u.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.
 - u.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** imediatamente ou no máximo em de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.
 - u.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente resarcidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o **CONTRATANTE** arcará apenas com o valor da mesma.
 - u.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.
 - u.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de 12 meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal R\$ 534,90 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 0162-7, Conta Corrente: 30077-2, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, referente ao custo da disponibilização do veículo para o Município, conforme anexo I e planilhas, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de setembro de 2026. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Terceiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a implantação, estruturação e o gerenciamento do vacimóvel;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo vacimóvel;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0016	PROG DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR
PROJ/ATIVIDADE	2.203	CISVER – MANUT PROG VACIMOVEL
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	127	

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de



prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel.
- b) Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.
- c) Gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, abastecimento, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.
- b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- d) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- e) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.
- f) Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina.
- g) Assumir a responsabilidade pela guarda, conservação do veículo, limpeza e higienização. O veículo deverá ser entregue limpo e higienizado para o Município vizinho ou para a Contratada.
- h) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

§ 2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**.

§ 2º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º. Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressalvando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

§3º. A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do **CONTRATANTE** e a capacidade operacional da **CONTRATADA** no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

III – Custos habituais, como motorista. Equipe técnica para tripular, limpeza e higienização do veículo, bem como demais despesas não previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) correrão por conta do município CONTRATANTE.

IV – Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

São João del Rei - MG, 05 de janeiro de 2026.

Município de Coronel Xavier Chaves
Contratante

ANDERSON GERALDO DE PAULA
Presidente do CISVER
Contratado



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDERECO: Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (38)3372-1011

CONTA-CORRENTE: 31.841-8 (específica: CISVER CUSTEIO TRANSPORTE SANITÁRIO); **BANCO:** DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Anderson Geraldo de Paula – Presidente do CISVER

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo “Vacimóvel”, englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município **CONTRATANTE**.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Os serviços s efetivados no âmbito do Projeto “Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação, Resolução SES/MG nº 8.914/23. Durante a vigência deste CONTRATO, a **CONTRATADA** efetivará a cessão temporária ao **CONTRATANTE** do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo II deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

III - NATUREZA DAS DESPESAS

DESPESAS CORRENTES
Combustível
Lubrificantes
Peças automotivas e acessórios
Pneus, Reforma de pneus
Serviços especializados em mecânica
Capacitação dos profissionais
Manutenção de Tacógrafo
Recarga extintores
Seguro total dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Franquia de seguros (nos casos que não houver culpa/dolo do motorista do Município no sinistro)

Serviços de tipografia

Serviços de manutenção do programa de rastreamento veicular

Serviços de manutenção do programa de frotas

Despesas de Bancos

Obrigações tributárias e contributivas (taxa de licenciamento anual, dos veículos, certificação de tacógrafo, taxa de seguro obrigatório)

Possíveis reembolsos

TOTAL DE DESPESAS (MÊS) 4 VEÍCULOS	R\$ 15.690,43
------------------------------------	---------------

IV- DESCRIÇÃO DA DIVISÃO DOS MUNICÍPIOS NOS 4 VEÍCULOS:

VEÍCULO 1

Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Barroso	20.080	15
Dores de Campos	10.007	7
TOTAL	30.087	22

VEÍCULO 2

Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Ritápolis	4.994	3
Santa Cruz de Minas	8.109	6
São Tiago	11.192	8
Tiradentes	7.744	5
TOTAL	32.039	22

VEÍCULO 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Coronel Xavier Chaves	3.486	3
Lagoa Dourada	12.769	10
Resende Costa	11.230	9
TOTAL	27.485	22

VEÍCULO 4

Municípios	POPULAÇÃO	DIAS QUE O VEÍCULO FICARÁ DISPONÍVEL PARA CADA MUNICÍPIO
Conceição da Barra de Minas	3.560	3
Ibituruna	2.698	2
Madre de Deus de Minas	5.191	4
Nazareno	8.179	6
São Vicente de Minas	6.804	7
TOTAL	26.432	22

V- PLANILHA DE VALORES A SEREM REPASSADOS POR MUNICÍPIOS (mês):

Nº	Município	Valor mensal 2026	
1	Barroso	R\$	2.674,51
2	Conceição da Barra de Minas	R\$	534,90
3	Coronel Xavier Chaves	R\$	534,90
4	Dores de Campos	R\$	1.248,10
5	Ibituruna	R\$	356,60
6	Lagoa Dourada	R\$	1.783,01
7	Madre de Deus de Minas	R\$	713,20
8	Nazareno	R\$	1.069,80
9	Resende Costa	R\$	1.604,71
10	Ritápolis	R\$	534,90
11	Santa Cruz de Minas	R\$	1.069,80
12	São Tiago	R\$	1.426,40
13	São Vicente de Minas	R\$	1.248,10
14	Tiradentes	R\$	891,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

TOTAL	R\$	R\$ 15.690,43
--------------	------------	----------------------

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Valores pagos de acordo com os dias que os veículos ficarão nos Municípios (conforme planilha em anexo)

Janeiro a Dezembro 2026 – **Valor por Município (conforme planilha acima)**, por mês.

São João del Rei - MG, 05 de janeiro de 2026

PRESIDENTE DO CISVER

Anderson Geraldo de Paula

MUNICÍPIO DE CORONEL XAIER CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

VEÍCULO 1- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDL0J63

Marca / Modelo/ versão de Veículo: I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDL0J63 | RENAVAN: 01406986604 | CHASSI: ZFA250000R2Z20574 | ANO: 2024/2024 | COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	
1	SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD	DE	SÉRIE	
247150664SHQ24				
1	CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SERIE 132408244			
2	CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS N° DE SÉRIE 0120010071			
1	INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL	USINA SPARK		
1	CABO DE EXTENSÃO STECK 15 METROS DE COMPRIMENTO SAÍDA DE 20 AMPERES			
1	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO		
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).			
1	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 N° 0840057558-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME N° 0511585000000027,			

VEÍCULO 2- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDN2C91

Marca / Modelo/ versão de Veículo: I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDN2D11 | RENAVAN: 01408970250 | CHASSI: ZFA250000R2Z00839 | ANO: 2024/2024 | COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	
1	SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD	DE	SÉRIE	
247145459SHQ24				
1	CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SERIE 292408218			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2 CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS Nº DE SÉRIE 0120010077

1 INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL USINA SPARK

1 CABO DE EXTENSÃO STECK | 15 METROS DE COMPRIMENTO | SAÍDA DE 20 AMPERES

1 CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS AGRATTO

1 KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).

1 EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 Nº 0840057573-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME Nº 051158500000029

VEÍCULO 3- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDN2D11

Marca / Modelo/ versão de Veículo: I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDN2D11 | RENAVAN: 01423289932 | CHASSI: ZFA250000R2Z59861 | ANO: 2024/2024 COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO MARCA MODELO

1 SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD DE SÉRIE 247146887SHQ24

1 CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SERIE 292408231

2 CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS Nº DE SÉRIE 0120010077

1 INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL USINA SPARK

1 CABO DE EXTENSÃO STECK | 15 METROS DE COMPRIMENTO | SAÍDA DE 20 AMPERES

1 CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS AGRATTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1 KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).

1 EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 Nº 0840057545-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME Nº 0511585000000028

VEÍCULO 4- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO PLACA TDN2D16

Marca / Modelo/ versão de Veículo: I/FIAT GREEN DUCATOMC.CH

Modelo correto: Ducato 140CV/2179 - Furgão | PLACA: TDN2D16 | RENAVAN: 01423289029 | CHASSI: ZFA250000R2Z22019 | ANO: 2024/2024 | COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA HD DE SÉRIE 247145855SHQ24		
1	CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER MEDICAL CSV120 SÉRIE 162407360		
2	CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, SEM APOIO DE BRAÇOS Nº DE SÉRIE 0120010077		
1	INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDAL	USINA SPARK	
1	CABO DE EXTENSÃO STECK 15 METROS DE COMPRIMENTO SAÍDA DE 20 AMPERES		
1	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).		
1	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO Marca: SUNTECH modelo: ST8310 Nº 0840057549-09.03 + CARTÃO DE ABASTECIMENTO PRIME Nº 0511585000000030		